

Lei nº 106 de 22 de Setembro de 1949
Que dispõe sobre abertura de
crédito suplementar de Cr\$ 80.000,00
a diversas verbas.

Senhor de A. Silva Ribeiro, Prefeito
Municipal de Piedade, usando de suas
atribuições, conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara
Municipal decreta e em promul-
ga a seguinte Lei:

Artº 1º Fica aberto no Tesou-
rário Municipal, um crédito de Cr\$
80.000,00 (oitenta mil cruzeiros),
suplementar às seguintes verbas do or-
çamento:

	Cr\$
311-8-81-1 - Pessoal Variável I - Diárias	8.000,00
311-8-81-3 - Material de Consumo (I)	5000,00
312-8-81-1 - Pessoal Variável	5000,00
331-8-89-1 - Pessoal Variável	12.000,00
331-8-89-3 - Material de Consumo (I)	3000,00
332-8-89-1 - Pessoal Variável	6000,00
351-8-81-4 - Despesas Diversas	20000,00
431-8-33-0 - Pessoal Fixo	11.200,00
721-8-91-4 - Despesas Diversas (II)	5000,00
731-8-93-1 - Pessoal Variável	1800,00
931-8-99-4 - Despesas Diversas	3000,00

§ único - O valor do presente crédito
será coberto com os recursos provenientes do sal-
do financeiro transferido para este exercício.

Artº 2º Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em

22 de Setembro de 1949

que deu de bandeira Secretário Contador
Registrado e publicado na Secretaria
Municipal na mesma data supra de acor-
do com o original
João Camargo

Lei nº 107 de 21 de Outubro de 1949

Que dispõe sobre a instituição
de feriados Municipais

Doutor Severino de Azeiteiro Ribeiro, Prefeito
Municipal de Piedade, usando de suas atribui-
ções conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal
decreta e em promulga a seguinte lei:

Artº 1º Para os efeitos do disposto na Lei
nº 605 de 5 de Janeiro de 1949, são feriados
religiosos neste município os dias:

20 de Maio - dia em que se comemora
a fundação da cidade de Piedade.

29 de Junho - dia de São Pedro

15 de Agosto - dia do Padroeiro da cidade, Nos-
sa Senhora da Piedade

2 de Novembro - Finados

8 de Dezembro - dia da Imaculada Conceição

Sexta-feira Santa

Corpus Christi

Artº 2º Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em
21 de Outubro de 1949 Prefeito